

**PROCESSO N. : 19.270-8/2010**  
**INTERESSADO : Cleo Batista da Silva**  
**PROCEDÊNCIA Câmara Municipal de São José do Povo**  
**ASSUNTO : Pedido de Rescisão**  
**RELATOR : Conselheiro Domingos Neto**

## RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Sr. Nilson Tavares Cerqueira, contra o julgamento singular nº 444/2010, publicado no DOE de 23/07/2010, proferido nos autos do processo nº 4859-3/2009, cópia a fls. 32/76-TCE, que registrou a declaração de bens de início de mandato (2009 a 2012), e considerou revel o Sr. Cleo Batista Silva, Vereador do Município de São José do Povo, aplicando-lhe multa de **20 UPFs/MT**, pela intempestividade na remessa da declaração de bens a este Tribunal, alegando, em síntese, que não foi oportunizado ao interessado o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que não houve a citação pessoal do vereador quando da instrução processual.

Referido apelo recursal encontra-se ratificado pelo Vereador penalizado, às fls. 23/24-TCE.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria ao analisar o feito, sugeriu a nulidade do julgamento singular questionado, tendo em vista que a forma utilizada para notificação do interessado não obedeceu a ordem pré estabelecida e definida pela Ata nº 02/2008, deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas através do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu parecer de nº 3.589/2011, manifestando pelo conhecimento e improvimento do pedido

de rescisão em questão, a fim de que seja mantido o Julgamento Singular exarado no Processo nº 4859-3/2009.

**É o Relatório.**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Novembro de 2011.

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
RELATOR**

**TCE**